



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

## DESPACHO SJTO-DIREF

**Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0001396-50.2026.4.01.8014**

**Interessado:** Seção de Segurança, Vigilância e Transporte — SJTO-SEVIT e Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Tocantins — SECAD/SJTO

**Assunto:** Contratação direta. Dispensa eletrônica de licitação. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de procedimento administrativo destinado à **aquisição de pneus, válvulas/bicos para pneus sem câmara e contratação de serviços de montagem, balanceamento e alinhamento para os veículos oficiais da Seção Judiciária do Tocantins**, conforme DFD – Demanda Intempestiva 25085040 e Termo de Referência Retificado 25286919.

Os autos foram instruídos com os artefatos pertinentes à fase preparatória, incluindo Análise de Requisitos da Contratação 25271490, Termo de Referência Retificado 25286919, Certidão de inclusão/atualização no PCA 25348782, Decreto nº 12.807/2025 25377508, Manifestação SJTO-SELIT 25377594, Informação SJTO-SEPOF 25382501, Portaria DIREF 516/2023 25377489, PAM nº 20260021 e 25363347, Pedido de Aquisição de Serviços 25377561 e Aviso de Dispensa de Licitação 25377568.

Submetido o feito à análise jurídica prévia, a Assessoria Jurídica - ASJUR/SECAD emitiu o Parecer SJTO-ASJUR 152/2026 (25382832), no qual concluiu pela possibilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações constantes da referida manifestação.

Conforme consignado no parecer jurídico, o valor estimado da contratação é de **R\$ 5.822,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais)**, montante compatível com o limite legal atualizado para a dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Importa ressaltar que também restou registrada a regularidade jurídica, em linhas gerais, da instrução processual, da justificativa da contratação, da pesquisa de preços, da participação exclusiva de ME/EPP, da disponibilidade orçamentária, da designação da agente de contratação, do Termo de Referência e da minuta do instrumento convocatório, ressalvados os ajustes formais indicados no parecer jurídico.

Diante da manifestação jurídica favorável, tendo em vista os ajustes promovidos nos artefatos da contratação, **ACOLHO** o Parecer SJTO-ASJUR 152/2026 (25382832), adotando seus fundamentos como razão de decidir, para **APROVAR** o Termo de Referência e o respectivo **Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica**, com seus anexos, referentes à contratação direta em epígrafe.

Por consequência, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação direta, por dispensa eletrônica de licitação, para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à **Agente de Contratações/Pregoeira** e à **Seção de Compras e Licitações — SELIT**, para adoção das providências pertinentes ao saneamento apontado no parecer jurídico, divulgação do procedimento, processamento da dispensa eletrônica, seleção da proposta, verificação da habilitação e demais atos subsequentes necessários à contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Palmas/TO, data da assinatura eletrônica.

**WAGMAR ROBERTO SILVA**

Juiz Federal Diretor do Foro  
Portaria Presi 279/2026 (25136689)

---



Documento assinado eletronicamente por **Wagmar Roberto Silva, Diretor do Foro**, em 22/06/2026, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25384789** e o código CRC **0B110A51**.

---

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - [www.trf1.jus.br/sjto/](http://www.trf1.jus.br/sjto/)  
0001396-50.2026.4.01.8014

25384789v2